



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **23 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2021**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços veterinários, conforme Lei Municipal nº 3.073/2020, de 16 de outubro de 2020, Lei Federal 8.666/93 e condições previstas neste edital.

I – DO OBJETO E VALORES:

1.1 - É objeto deste Edital, o chamamento público para o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços veterinários, de acordo com a Lei Municipal Nº 3.073/2020, de 16 de outubro de 2020, especialmente para a realização de inspeção veterinária em frigorífico(s)/abatedouro(s) inspecionados pela municipalidade, em cumprimento de competência própria ou de outros entes federados, em razão de convênios firmados.

1.1.1 Para possibilitar o credenciamento objeto do presente chamamento público a empresa licitante interessada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 01 médico veterinário, para a prestação de serviços a serem pagos por hora efetivamente trabalhada.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada municipalidade.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 A empresa credenciada é responsável tão-somente pela mão-de-obra necessária, cabendo ao Município ou para quem os serviços forem prestados a responsabilidade pelo fornecimento de EPI's necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento.

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.8 - As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal das horas de serviços prestados para o Município, identificando data, horário e local da prestação de serviços, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

1.10 – O Município contraprestará as horas efetivamente trabalhadas, não podendo ser objeto de cobrança o tempo necessário para o deslocamento do profissional até o local da prestação dos serviços, sequer sendo responsabilidade do Município a responsabilidade pelo fornecimento do transporte.

1.10.1 – O local da prestação dos serviços será em empreendimentos localizados dentro do território do Município de Paverama ou ainda, na própria sede da Prefeitura Municipal.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

2.1.1 - Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.4 - Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.5 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

2.1.6 - Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.7 – Comprovação de disponibilização de no mínimo um profissional, médico veterinário, para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

2.1.7.1 – Os profissionais deverão estar vinculados à empresa credenciada, seja sendo sócio, cooperativado, ou mesmo empregado, cuja condição deverá vir demonstrada nos documentos a serem apresentados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.8 – Prova de inscrição no Conselho Regional competente da pessoa jurídica, quanto do profissional disponibilizado pela empresa para a prestação dos serviços.

2.2 As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, do item 2.1, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada apta ao credenciamento.

2.2.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

2.3 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.4 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal das horas de serviços prestados para o Município, identificando data, horário e local da prestação de serviços, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

3.2 – O Município contraprestará as horas efetivamente trabalhadas, não podendo ser objeto de cobrança o tempo necessário para o deslocamento do profissional até o local da prestação dos serviços, sequer sendo responsabilidade do Município a responsabilidade pelo fornecimento do transporte.

3.3 – O local da prestação dos serviços será em empreendimentos localizados dentro do território do Município de Paverama ou ainda, na própria sede da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - O valor a ser pago pelos serviços, será de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais com trinta centavos) por hora efetivamente trabalhada, não podendo ser computado neste horário, o tempo necessário para o deslocamento até o local da prestação dos serviços.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e local da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização.

4.3 As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.20.608.0076.2011.

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DOS CRITÉRIOS:

7.1 - Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

VIII - DAS INFORMAÇÕES:

8.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (051) 3761-1044 ou no site www.paverama.com.br

Paverama, 22 de outubro de 2020.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 3.073/2020

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 006/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2020.

.....
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

LEI Nº 3.073/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços veterinários, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços veterinários, especialmente inspeção veterinária em frigorífico(s)/abatedouro(s) inspecionados pela municipalidade, em cumprimento de competência própria ou de outros entes federados, em razão de convênios firmados.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos) por hora trabalhada, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos e mediante ajuste entre as partes.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de procedimento específico, atendendo ao que estabelece a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação do contrato, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPIs', não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e local, bem como a assinatura do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

responsável pela empresa inspecionada, atestando o cumprimento da carga horária, a qual deverá ser aferida pelo fiscal do Município, responsável pela fiscalização do Contrato.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, 16 de outubro de 2020.

VANDERLEI

MARKUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 16/10/2020

Carli Luiz Dicklel

Secretário Municipal de Administração,

Fazenda e Planejamento – Interino



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa,
para prestação de serviços veterinários no município.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 2640/2020, Chamamento Público nº 006/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo de Credenciamento, a prestação de serviços veterinários, de acordo com a Lei Municipal Nº 3.073/2020, de 16 de outubro de 2020, especialmente para a realização de inspeção veterinária em frigorífico(s)/abatedouro(s) inspecionados pela municipalidade, em cumprimento de competência própria ou de outros entes federados, em razão de convênios firmados.

1.1.1 A credenciada deverá disponibilizar no mínimo 01 médico veterinário, para a prestação de serviços, objeto deste instrumento, a serem pagos por hora efetivamente trabalhada.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada municipalidade.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 A credenciada é responsável tão-somente pela mão-de-obra necessária, cabendo ao Município ou para quem os serviços forem prestados a responsabilidade pelo fornecimento de EPI's necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento.

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.8 – A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.9 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal das horas de serviços prestados para o Município, identificando data, horário e local da prestação de serviços, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

1.10 – O Município contraprestará as horas efetivamente trabalhadas, não podendo ser objeto de cobrança o tempo necessário para o deslocamento do profissional até o local da prestação dos serviços, sequer sendo responsabilidade do Município a responsabilidade pelo fornecimento do transporte.

1.10.1 – O local da prestação dos serviços será em empreendimentos localizados dentro do território do Município de Paverama ou ainda, na própria sede da Prefeitura Municipal.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 - O valor a ser pago pelos serviços, será de R\$ 47,30 (quarenta e sete reais com trinta centavos) por hora efetivamente trabalhada, não podendo ser computado neste horário, o tempo necessário para o deslocamento até o local da prestação dos serviços.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e local da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização.

2.3 - A Credenciada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço, objeto do presente Termo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá a Credenciada apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.3 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste instrumento.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal ou a quem este delegar a função.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da CREDENCIADA:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na execução dos serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio de gastos com o objeto do presente termo, pago nos últimos 12 meses, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor médio de gastos com o objeto do presente termo, pago nos últimos 12 meses, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 05.01.20.608.0076.2011.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 006/2020, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.